

LEI Nº. 1133/17, DE 31 DE MARÇO DE 2017

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE DESCONTO  
DE JUROS E MULTAS SOBRE TRIBUTOS  
MUNICIPAIS EM ATRASO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Vianópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, a conceder descontos sobre multas no percentual de 99% (noventa e nove por cento), e sobre juros no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU e ITU) e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em atraso, referentes aos exercícios de 2008 a 2016, e, que sejam pagos em 01 (uma) única parcela até o dia 28 (vinte e oito) de julho de 2017.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis, aos 31(trinta e um) dias de março de 2017.

***ISSY QUINAN JÚNIOR***  
***PREFEITO***